



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.781, DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, para assegurar a pluralidade e a proteção da diversidade de pensamento no âmbito das entidades estudantis e das instituições de ensino superior.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 25/09/2025 16:58:51.690 - Mesa

PL n.4781/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Deputada Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, para assegurar a pluralidade e a proteção da diversidade de pensamento no âmbito das entidades estudantis e das instituições de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. X – As entidades de representação estudantil e as instituições de ensino superior deverão assegurar ambiente plural e democrático, vedada qualquer forma de discriminação, intimidação ou violência em razão de convicção filosófica, política, religiosa ou ideológica dos estudantes.

Parágrafo único. É garantido a todos os estudantes o direito à livre manifestação do pensamento e à participação em atividades acadêmicas e representativas, independentemente de sua orientação ideológica ou política.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.395/1985 organizou a representação estudantil em âmbito nacional, mas não contempla, de forma expressa, a garantia da pluralidade e da proteção da diversidade de pensamento no ambiente universitário.

Nos últimos anos, o Brasil tem presenciado um aumento de episódios de hostilidade, intimidação e até violência em universidades e centros acadêmicos, motivados por divergências ideológicas e políticas. Esse cenário





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

fere diretamente os princípios constitucionais da liberdade de expressão (art. 5º, IV, CF/88), da liberdade de associação (art. 5º, XVII, CF/88) e do pluralismo de ideias que deve orientar o ensino (art. 206, II, CF/88).

Ao incluir este dispositivo na Lei nº 7.395/1985, o Congresso Nacional reafirma que a universidade é espaço de convivência democrática, de debate plural e de respeito às diferenças, onde a diversidade de pensamento deve ser não apenas tolerada, mas estimulada como parte essencial da vida acadêmica e da formação cidadã.

A proposta não interfere na autonomia universitária, mas estabelece um marco legal que reforça valores constitucionais e republicanos, oferecendo segurança normativa para que nenhum estudante seja discriminado ou punido por suas convicções.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para o fortalecimento da democracia e da liberdade acadêmica em nosso país.

Deputada Adriana Ventura

NOVO/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 7.395, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7395-31outubro-1985-367914-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO